

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA ALGAR TELECOM S/A

Empresa: USENET TELECOMUNICACOES PROVEDOR DE INTERNET LTDA,

CNPJ: 40.797.595/0001-72

ENDEREÇO: RUA CARLOS ROBERTO DE MELO, 475 – Parque São Gabriel, cidade de Hortolândia e estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 01/2024

ESTABELECIDO POR: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ILUSTRÍSSIMA Sra. PREGOEIRA DESIGNADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Em face ao recurso apresentado pela empresa Algar Telecom S/A, referente ao pregão eletrônico 01/2024, que teve a sua sessão iniciada na data de 15/05/2024, apresenta-se para tal, as contrarrazões.

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1 De acordo com o item 13.7 do edital 01/2024, o prazo para apresentação das contrarrazões é de 3 (três) dias úteis a contar da data de apresentação recursal. Portanto, torna-se tempestivo a apresentação deste.

2. CONTRARRAZÕES AO RECURSO.

De acordo com o item 7 do recurso apresentado pela ALGAR, a empresa USENET TELECOMUNICAÇÕES PROVEDOR DE INTERNET LTDA, descumpriu os requisitos técnicos da solução exigidos em edital em especial a seu objeto como transcreve-se do mesmo:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso a rede mundial de computadores com dupla abordagem, com velocidade de acesso de 1Gbps cada, sendo por rotas distintas e exclusivamente por fibra óptica, solução de segurança Firewall com gerenciamento da segurança e redundância de todos os serviços através de 4G, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

CNPJ: 40.797.595/0001-72

Razão Social: USENET TELECOMUNICACOES PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Endereço: : RUA CARLOS ROBERTO DE MELO, 475 – sl 1001 – Parque Gabriel - Hortolândia cep : 13.186.604 - SP

E-mail: contato@usenet.com.br - Telefone: 19 31991160

Ainda de acordo com o recurso apresentado, a empresa USENET, não possui a cobertura 4G na localidade de Hortolândia (item 13) sendo assim, julgada pela empresa ALGAR, incapaz de fornecer tal solução.

2.2 Diante do exposto, é imperativo uma análise minuciosa do objeto em questão.

O objeto licitado, trata-se de uma solução de acesso à internet com segurança firewall e **redundância em 4G, veja que, como a própria palavra diz, trata-se de uma redundância que compõe o objeto licitado.** Em nenhum momento, nem na descrição do objeto, no edital, requisitos técnicos, requisitos de habilitação e bem como no seu termo de referência técnico, é solicitado pela Câmara Municipal de Hortolândia, que a empresa para ser habilitada, possua quaisquer tipo de certificação ou faixa de atendimento 4G na cidade de Hortolândia, o que comumente é fornecido para empresas de grande porte, e, caso fosse solicitado como exigência, limitaria de forma significativa o número de licitantes, o que feriria o princípio de isonomia, o qual não foi o caso do certame em questão, muito bem analisado neste ponto pelo corpo técnico e administrativo do órgão.

Cabe-se ainda ressaltar, que tão pouco a própria empresa Algar S/A, possui atendimento 4G na região da cidade de Hortolândia, como se demonstra a seguir de informações obtidas pelo próprio site da ANATEL:

Cobertura localidades IBGE por Operadora

Código Localidade	Nome Localidade	Categoria	Município	UF	Opera...	Tec...	% área cober...	mora... cober...	% domi... cober...	% Locali... Agreg...
351907105000001	HORTOLÂNDIA	CIDADE	Hortolândia	SP	ALGAR	4G	0,00	0,00	0,00	
351907105000001	HORTOLÂNDIA	CIDADE	Hortolândia	SP	CLARO	4G	100,00	100,00	100,00	
351907105000001	HORTOLÂNDIA	CIDADE	Hortolândia	SP	LIGUE	4G	0,00	0,00	0,00	
351907105000001	HORTOLÂNDIA	CIDADE	Hortolândia	SP	OI	4G	0,00	0,00	0,00	
351907105000001	HORTOLÂNDIA	CIDADE	Hortolândia	SP	SERCOMTEL	4G	0,00	0,00	0,00	
351907105000001	HORTOLÂNDIA	CIDADE	Hortolândia	SP	TIM	4G	100,00	100,00	100,00	
351907105000001	HORTOLÂNDIA	CIDADE	Hortolândia	SP	Todas	4G	100,00	100,00	100,00	
351907105000001	HORTOLÂNDIA	CIDADE	Hortolândia	SP	VIVO	4G	100,00	100,00	100,00	

Fonte: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/cobertura-nas-localidades>

Vejamos que, a empresa Algar, logo em primeira linha, possui 0% de cobertura 4G na cidade, mesmo se tratando de uma empresa de grande porte.

É explícito o entendimento que a Câmara Municipal de Hortolândia, ao solicitar a contratação desta solução, se refere unicamente a capacidade e expertise para tal. Caso contrário, o respeitoso órgão, solicitaria tanto como requisito de habilitação como em seu termo de referência, documentos comprobatórios para tal, o que muito pertinentemente, não foi aferido como documentos obrigatórios para a habilitação, e nem exigidos no item 14. Qualificação Técnica do edital, o qual foi primorosamente cumprido pela empresa Usenet Telecomunicações, ao apresentar os atestados de capacidade técnica, o que por si só já demonstra a capacidade de fornecer

CNPJ: 40.797.595/0001-72

Razão Social: USENET TELECOMUNICACOES PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Endereço: : RUA CARLOS ROBERTO DE MELO, 475 - sl 1001 - Parque Gabriel - Hortolândia cep : 13.186.604 - SP

E-mail: contato@usenet.com.br - Telefone: 19 31991160

integralmente o objeto licitado. Tendo assim cumprido os requisitos técnicos expressamente exigidos no edital.

3. Do item 16 do recurso referente ao item 8.1 do edital que se transcreve:

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual além da aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

Aqui se nota claramente que houve um erro de interpretação por parte da Algar S/A, do exigido em edital, pois trata-se das condições **CONTRATUAIS, logo da fase contratual e NÃO a de habilitação**. Inclusive o item ainda enfatiza que a subcontratação poderá sim ser permitida desde que a Câmara emita expressa anuência para tal, e ainda estipula a multa ou rescisão **CONTRATUAL**, caso descumprido a exigência.

Veja que tal condição estipulada no item pela Câmara, condiz e está de acordo, plena e imperiosamente, com o que diz a lei 14133 de licitações, em especial ao artigo 122 que segue: “Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. “ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Diante do posto e fundamentado, em nenhum momento a empresa Usenet Telecomunicações Provedor de Internet LTDA, feriu ou está em desacordo com os requisitos de habilitação e de fornecimento do objeto licitado, já que demonstrou plena capacidade técnica apresentada pelos documentos “atestado de capacidade técnica” exigidos em edital e anexados ao processo do pregão eletrônico nos documentos de habilitação.

4. Do item 24 do recurso administrativo interposto pela Algar S/A – Jurisprudência

Transcreve-se do recurso, como alegação de jurisprudência pela empresa Algar S/A:

CNPJ: 40.797.595/0001-72

Razão Social: USENET TELECOMUNICACOES PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Endereço: : RUA CARLOS ROBERTO DE MELO, 475 – sl 1001 – Parque Gabriel - Hortolândia cep : 13.186.604 - SP

E-mail: contato@usenet.com.br - Telefone: 19 31991160

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA EM AEROPORTO. CONCORRÊNCIA 004/2008/ADSV-1/SBSV/2008. INABILITAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA, CONTRATO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL, DESCUMPRIMENTO DO EDITAL, REFORMA DA SENTENÇA, DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. A empresa licitante que, na fase de habilitação, apresenta seu contrato social e balanço patrimonial **em fotocópia, sem autenticação, e, assim, descumpre regra expressa do edital, deve ser inabilitada do certame**. 2. Conquanto a Impetrante afirme que apresentou os documentos originais na sessão pública de abertura da licitação, não fez prova do alegado fato. 3. Ainda que a habilitação parcial das licitantes pudesse ser aferida tanto pelo SICAF, mediante consulta on line a esse sistema durante a audiência pública de abertura da licitação, quanto pela apresentação dos documentos exigidos no edital, que deveriam compor o denominado "INVÓLUCRO I", conforme previsto no edital (item 4), documento acostado aos autos demonstra que aquele sistema não seria passível de ser utilizado pela Impetrante, pois consignava que estava ela com sua "habilitação parcial: vencida". 4. O fato de já ter sido celebrado o contrato administrativo com a Impetrante desde 16/05/2009, em decorrência de decisão liminar que garantiu seu prosseguimento do certame, não afasta a possibilidade de o Poder Judiciário reconhecer a legalidade do ato administrativo que a inabilitara, em face do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. 5. Apelação da empresa Costa Bahia Comércio e Confeccões Ltda. e remessa oficial providas para, reformando a sentença, denegar a segurança. A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial. (ACORDAO 00016708720094013300, DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:08/10/2010 PAGINA:168.)

Aqui se nota como fundamentação a **forma de apresentação dos documentos de habilitação**, que no caso foi apresentado em fotocópia e sem autenticação que era de exigência (como está expressamente descrito em negrito no texto acima).

Nota-se claramente a falta de correlação, fundamentação jurisprudencial e erro de interpretação, sendo inexistente quaisquer vínculos entre o texto acima e o alegado pela empresa em seu recurso administrativo, já **que trata da forma de apresentação de documentos, e não da falta de apresentação de tais**, alegado equivocadamente em seu recurso. O que torna improcedente a interpretação de fundamento de jurisprudência entre ambos.

5. Do item 27 do recurso administrativo interposto pela Algar S/A

A empresa Algar, alega equivocadamente em recurso, que houve a falta de apresentação de documentos de habilitação exigidos no edital pregão eletrônico 01/2024 da Câmara Municipal de Hortolândia por parte da empresa Usenet Telecomunicações, pois **TODOS** os documentos listados nos itens e seus subitens : 12.2 / 12.3 /12.4 bem como no tocante a Qualificação Técnica item 14. Do termo de referência do edital referido, bem como anexos, foram apresentados e analisados

CNPJ: 40.797.595/0001-72

Razão Social: USENET TELECOMUNICACOES PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Endereço: : RUA CARLOS ROBERTO DE MELO, 475 - sl 1001 - Parque Gabriel - Hortolândia cep : 13.186.604 - SP

E-mail: contato@usenet.com.br - Telefone: 19 31991160



pela comissão integrante do certame, ao qual o tornou habilitada de forma assertiva. Inclusive a comprovação dos requisitos técnicos exigidos em edital.

6. DOS PEDIDOS

a) Diante de todo o exposto e fundamentado, a empresa Usenet Telecomunicações Provedor de Internet LTDA requer:

b) Que seja recebido analisado e processado as presentes contrarrazões, sendo que as mesmas são apresentadas de forma tempestivas.

c) Que seja mantida a decisão em favor da empresa Usenet Telecomunicações, onde a torna classificada / habilitada/ vencedora do certame.

d) O indeferimento do recurso administrativo apresentado pela empresa Algar S/A, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa Usenet Telecomunicações Provedor de Internet Ltda, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital.

Hortolândia 22 de maio de 2024

Marilisy de Almeida Bernardino

Sócia Administradora

Usenet Telecomunicações Provedor de Internet LTDA

CNPJ: 40.797.595/0001-72

CNPJ: 40.797.595/0001-72

Razão Social: USENET TELECOMUNICACOES PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Endereço: : RUA CARLOS ROBERTO DE MELO, 475 - sl 1001 - Parque Gabriel - Hortolândia cep : 13.186.604 - SP


E-mail: contato@usenet.com.br - Telefone: 19 31991160

CONTRARAZOES USENET X ALGAR - final.pdf

Documento número 272ba5e8-a6e2-4e23-b4b9-7a0eae8629b2



Assinaturas

 Marilisy de almeida bernardino
Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).



Hash do documento original (SHA256):
ce7bd2d930b8b999e90ce997d407459e7d5e2c492275212c42251caa36c18e49

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=272ba5e8-a6e2-4e23-b4b9-7a0eae8629b2>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 272ba5e8-a6e2-4e23-b4b9-7a0eae8629b2, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br